

## PORTARIA CNMP-CN Nº 106, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 2ª sessão extraordinária de 2012, a indicação do Ministério Público no Estado da Bahia como Unidade a ser inspecionada;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

## **RESOLVE:**

- 1. Instaurar inspeção no Ministério Público Militar no Estado da Bahia, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 5 de novembro de 2012, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.
- 2. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Corregedora Nacional de Justiça, ao Presidente do Superior Tribunal Militar, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção .
- 3. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado da Bahia: o Diretor do Foro da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Bahia, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado e os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado
- 4. Designar o Procurador do Trabalho, Dr. Luis Paulo Villafañe Gomes Santos, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Fábio Barros de Matos e o Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal, Igor Vidal Araújo, para procederem, nos dias 25 a 28 de setembro de 2012, às diligências



## CORREGEDORIA NACIONAL

preparatórias à inspeção, inclusive deslocando-se ao Estado da Bahia para identificação das Unidades do Ministério Público a serem inspecionadas, coletando informações e reunindo documentos necessários ao melhor andamento dos trabalhos.

- 5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.
- 6. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral da Justiça Militar e Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, convidando-os para acompanhar os trabalhos de inspeção, se assim o desejarem.
- 7. Determinar que seja oficiado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Justiça Militar no Estado da Bahia, solicitando-lhe que:
  - 7.1 providencie a publicação desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria da Justiça Militar, em data anterior ao período de inspeção;
  - 7.2 providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da Justiça Militar, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.
- 8. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público